

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 168/97

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA
LEI Nº 048/94, DE 15 DE MARÇO DE 1994
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art 1º - O artigo 2º, da Lei nº 048/94, passa a vigorar com a
seguinte redação

“Art 2º - O Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte
e Lazer de Vila Pavão, na escolha de seus membros, observar-se-a os
seguintes critérios

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo um administrativo e outro
especialista,

II - 03 (três) vereadores indicados pela Câmara Municipal,

III - 01 (um) representante do Departamento de Cultura,

IV - Diretores da Escolas Municipais,

V - 06 (seis) representantes de Professores, indicados pela
categoria, sendo três da Zona Rural e três da Sede,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - 01 (um) representante dos Universitários,

VII - representantes de cada grupo de folclore do Município,

VIII - 01 (um) representante da entidade organizadora dos campeonatos de Vila Pavão,

IX - 03 (três) representantes de escolas do interior, sendo um de Praça Rica, um de Todos os Santos e um de Todos os Anjos,

X - 01 (um) representante de cada Conselho Escolar

Paragrafo único - Todos os membros do Conselho Municipal de Educação, serão indicados pelos órgãos que representam através de ofício encaminhado ao Prefeito Municipal

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de agosto de 1997


ERALDINO JANN TESCH
PREFEITO MUNICIPAL